



PROCESSO Nº 020/2022

DISPENSA Nº 004/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

INSTRUÇÕES

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG**, com fundamento nas disposições da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013**, com as alterações dada pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, torna público que estará recebendo na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à **Rua Duarte de Abreu, nº 90, na Cidade de Simão Pereira, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.123-000, e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br**, a partir desta data e até as **10:00 horas do dia 03 (três) de março de 2022**, documentos para cadastramento e Projeto de Vendas, para formalizar o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar durante os meses de **março a agosto de 2022**, produzidos por agricultores familiares, organizados em grupos formais ou informais ou, ainda empreendedores familiares rurais.

As presentes instruções subordinam-se às diretrizes da Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, à **RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013**, com as alterações dada pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e aos ditames do presente Edital.

TEXTO

1 – DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

1.1 – MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA – MG, entidade que promove a presente seleção de fornecedores.

1.2 – PROPONENTE, PARTICIPANTE OU INTERESSADO – Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente seleção de fornecedores.

1.3 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO – Grupo de servidores do **MUNICÍPIO** designados para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas em licitação e que assessorará a entidade executora nas atividades do presente processo de dispensa de licitação.

1.4 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA – MG, signatária do instrumento contratual.



1.5 – **CONTRATADO/CONTRATADA:** grupo familiar formal ou informal ou, ainda empreendedores familiares rurais.

1.6 – **ADMINISTRAÇÃO:** todos os órgãos, entidades ou unidades do **MUNICÍPIO**.

1.7 – **FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

1.8 – **ORDENADOR DE DESPESA:** **DAVID CARVALHO PIMENTA, Prefeito Municipal de Simão Pereira/MG.**

1.9 – **ENTIDADE EXECUTORA:** **Secretaria Municipal de Educação do Município de Simão Pereira.**

1.10 – **ENTIDADE ARTICULADORA:** Conforme **Art. 28 e parágrafo único da RESOLUÇÃO 026/CD/FNDE DE 17 de junho de 2013** será a Entidade que auxiliará na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

2 - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1 – As presentes instruções têm por objetivo a seleção de produtores rurais, para fornecimento de gêneros alimentícios por eles produzidos, destinados à merenda escolar, a seguir relacionados e especificados:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	ABOBORA MADURA, TAMANHOS UNIFORMES, SEM DANOS OU SINAIS DE APODRECIMENTO, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, SEM EXCESSO DE UMIDADE PARA EVITAR O CRESCIMENTO MACROBIANO.	KG	300	5,33	1.599,00
02	ABOBRINHA - Abobrinha Menina Verde, lisa com polpa intacta e limpa, apresentando tamanho e coloração uniforme, típicos da variedade. Isenta de enfermidades físicas e mecânicas, oriundas de manuseio e transporte. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, perfurações, ferrugem, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	100	4,16	416,00
03	ALFACE CRESPA OU LISA: fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas,	PÉS	1.000	2,33	2.330,00



	sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte .				
04	Almeirão, folhas integras, frescas e de boa qualidade.	PÉS	100	2,33	233,00
05	BANANA NANICA, médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Deve estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas e odores estranhos	KG	600	5,33	3.198,00
06	BANANA PRATA, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, climatizada, tamanho e coloração uniforme, polpa da fruta firme e compacta, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.000	6,26	6.260,00
07	Beterraba sem folhas. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. A cor deve ser concentrada. Sem resíduos de sujeira	KG	100	5,26	526,00
08	BOLO CASEIRO DE CENOURA, INTEGRO/CROCANTE PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL E QUE UTILIZAM DE INSUMOS NATURAIS (CENOURA)SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS. A EMBALAGEM DEVE SER C/PLASTICO ATOXICO E TRANSPARENTE, INDICANDO O PESO, A DATA DE VALIDADE E OS INGREDIENTES DESCRITOS	KG	100	17,83	1.783,00
09	BOLO CASEIRO DE LARANJA - AGRO INDUSTRIA	KG	100	18,67	1.867,00
10	BOLO CASEIRO DE MANDIOCA- INTEGRO/CROCANTE PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL E QUE UTILIZAM DE INSUMOS NATURAIS (MANDIOCA)SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS . A EMBALAGEM DEVE SER C/PLASTICO ATOXICO E TRANSPARENTE, INDICANDO O PESO	KG	100	19,43	1.943,00



	, A DATA DE VALIDADE E OS INGREDIENTES DESCRITOS				
11	BOLO CASEIRO DE MILHO - AGRO INDUSTRIA	KG	100	18,00	1.800,00
12	BRÓCOLIS RAMOSO, fresco com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e maço com no mínimo 250 g.	MAÇO	280	5,63	1.576,40
13	Cebolinha: com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g.	MOLHOS	800	2,33	1.864,00
14	CHUCHU – Condições Mínimas do Produto: deve ter tamanho médio, com coloração normal, consistência firme, sem folhas, sem lesões mecânicas ou microbianas que comprometam o produto.	KG	200	4,45	890,00
15	COUVE MANTEIGA IN NATURA - MOLHO/MAÇO CONTENDO NO MINIMO 10 FOLHAS.	MAÇO	300	3,16	948,00
16	INHAME – Condição do produto : Deverá estar polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente, com características que atendam as normas atuais e vigentes para o produto.	KG	300	6,16	1.848,00
17	MANDIOCA, tamanho uniforme, interior branco, sem pontos pretos, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de	KG	400	5,83	2.332,00



	enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
18	MILHO VERDE em espiga, tamanho classe média, deve apresentar as características de qualidade, bem formadas e com coloração própria superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	300	7,67	2.301,00
19	PÃO CASEIRO DE BATATA - AGRO INDUSTRIA	KG	100	18,30	1.830,00
20	PÃO CASEIRO DE CENOURA - AGRO INDUSTRIA	KG	100	18,30	1.830,00
21	Pepino comum extra, fruto integro de cor verde escuro, aspecto fresco.	KG	100	4,50	450,00
22	PIMENTÃO VERDE, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, tamanho médio	KG	100	6,00	600,00
23	REPOLHO, TAMANHO UNIFORME, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, FIRME E COMPACTA, SEM PARTES MURCHAS, DEVENDO SER GRAÚDO, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES.	KG	120	4,33	519,60
24	Salsinha: com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g	MOLHOS	800	2,33	1.864,00
25	VAGEM DO TIPO MANTEIGA – Especificação: selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme,	KG	90	13,13	1.181,70



	coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.				
				TOTAL GERAL	41.989,70

2.2 – As mercadorias deverão ser entregues (sem nenhum ônus para a Contratante) em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento assinada pelo requisitante, nos seguintes locais: Simão Pereira - Escola Municipal Conceição Aparecida Rosso. Rua Do Rosário, nº 322. Simão Pereira - Pré-Municipal Maurício Savino Cestaro. Rua Nossa Senhora da Glória, s/n - No horário das 08:00 hs às 14:00 hs

2.3 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento; momento em que será realizada em cada produto entregue, a inspeção das características sensoriais (aspecto, cor e aroma).

2.4 - O fornecedor, no ato da entrega, deverá esperar o funcionário responsável pelo recebimento fazer a pesagem dos itens entregues e preencher a via de recebimento de Gêneros Alimentícios, que deverá conter exatamente os itens recebidos, assinando as duas vias, onde uma é da Escola e outra do fornecedor.

2.5 - Os custos decorrentes da logística de distribuição, entrega, e materiais necessários ao transporte da carga (produtos), descarga, embalagem, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública correrão por conta do fornecedor; devendo ser entregues nos locais indicados no item 2.2.

2.6 - Somente serão aceitos produtos de safras colhidas no ano de 2022.

2.7 - Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens limpas e íntegras.

2.8 - Os produtos agrícolas e granjeiros deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações contidas no quadro da descrição dos produtos.

2.9 - Os produtos agrícolas e granjeiros deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas, ou outros animais, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, sem enfermidades e isentos de rupturas e lesões que afetem sua aparência e utilização.

2.10 - Os produtos da agroindústria deverão ser produzidos pelo próprio produtor.

2.11 - Os produtos da agroindústria deverão estar na sua embalagem original contendo a identificação do fornecedor, ingredientes, peso e o prazo de validade.

2.12 - Os fornecedores deverão entregar os produtos da agroindústria com o prazo de validade remanescente de mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo total.



2.13 - Na execução do contrato deverá ser respeitada o Código de Defesa do Consumidor.

3 – DAS AMOSTRAS

3.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar as Amostras se solicitadas dos produtos contidos nos itens 08, 09, 10, 11, 19 e 20, na Escola Municipal Conceição Aparecida Rosso, Rua Do Rosário, nº 322, Simão Pereira no horário programado pela demandante (Nutricionista ou Secretária(o) de Educação para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação ou ainda, a pedido da Nutricionista.

3.2 A Amostra deverá ser identificada com todos os dados, tais como nome do fornecedor individual, grupo formal ou informal, endereço, telefone e a especificação do produto.

3.3 A quantidade de Amostra será apenas a necessária para averiguação do atendimento das exigências Editalícias.

3.4 A não apresentação da amostra ou a apresentação em desacordo com as exigências implicará na desclassificação do agricultor familiar e ou do empreendedor familiar

3.5 A análise ficará a cargo da Nutricionista que emitirá seu parecer em no máximo 12 horas, aprovando o não aprovando e tal comunicação será por escrito.

3 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O fornecimento deverá estar concluído até o dia 31 de agosto de 2022, contados a partir da assinatura do respectivo **CONTRATO**, mediante entregas semanais de acordo com programação a ser acertada entre os adjudicatários e a Entidade Executora.

3.2 – O início da vigência contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura, vigorando até **31 de agosto de 2022**.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste processo produtores rurais, constituídos por **EMPREENDEDORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES e OUTRAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS** ou ainda por **GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR**, desde que estejam sob orientação de uma ENTIDADE ARTICULADORA.

4.2 - AS ENTIDADES ARTICULADORAS, são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA. (Conf. parágrafo único do Art. 28, da Res. CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

4.3 - É condição indispensável que os participantes:

- Possam emitir documento fiscal correspondente aos fornecimentos realizados;
- Tenham disponibilidade para fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios a eles adjudicados;
- Possuam condições de higiene adequadas.

4.4 - A representação dos interessados no processo junto à Comissão de Licitação será efetuada pelo representante legal do grupo interessado ou por seus procuradores munidos dos respectivos mandatos.



5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - O procedimento para seleção de fornecedores será dividido em **2 etapas** a saber:

a) **Cadastramento (Habilitação) dos interessados;**

b) **Apresentação do Projeto de Venda**

5.2 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidos neste instrumento a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo a documentação, com os Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

5.3 - A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá optar pela análise da documentação para habilitação e Projeto de Vendas em trabalho interno ou nas respectivas sessões públicas.

5.4 – Os resultados das diversas fases (**EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS**) serão divulgados no **QUADRO DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO**.

5.5 – Nos procedimentos públicos serão lavradas as respectivas atas que serão assinadas pela Comissão de Licitação e os concorrentes presentes.

6 – DA ETAPA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

6.1 - Os **DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO** serão recebidos, durante o expediente normal da entidade, no período definido no preâmbulo deste regulamento no seguinte local:

Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA

Sala de Licitações

Praça Rua Duarte de Abreu, 90

Email: licita@simaopereira.mg.gov.br

Centro

Simão Pereira - MG

CEP 36.123.000

Tel: 32 3272-0521

6.2 - A Município não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Regulamento ou por seus extravios antes do seu recebimento.

6.3 – Os grupos formais se cadastrarão diretamente junto à Entidade Executora.

6.4 - Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V. (**Conf. Art. 22, § 1º, da RES. CD/FNDE N.º 26, JUN/2013**).

6.5 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.5.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á (Conf. Art. 27 e parágrafos, da RES. CD/FNDE N.º 4, ABRIL/2015).

Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:



- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Conf. modelo Anexo 4 deste instrumento).

Outros documentos:

- I – comprovante de residência.

Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Outros documentos:

- I – comprovante de residência.

Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;



VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.5.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

I – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

II – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Conf. modelo Anexo 4 deste instrumento).

V- Para os produtos da Agroindústria além dos documentos de praxe deverão apresentar O certificado ou alvará da Vigilância Sanitária válido na data da abertura dos envelopes.

6.6 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.7 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação. (Conf. § 4º do Art. 27, da RES. CD/FNDE N.º 4, ABRIL/2015).

6.8 - Cada agricultor rural poderá participar de apenas um grupo.

6.9 - Para fins de verificação da habilitação dos licitantes a aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pelo Município, junto ao órgão emissor.

6.10 - Os demais documentos solicitados serão apresentados no original ou através de cópia autenticada, ou ainda, cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

6.11 - No caso de autenticação pela Comissão de Licitação, os originais dos documentos devem ser apresentados à Comissão por ocasião da abertura dos envelopes e serão devolvidos ao licitante no final da sessão.

6.12 - Caso a apresentação de quaisquer documentos se dê em sua via original e está possa ficar retida nos autos, a mesma não necessitará de autenticação.

6.13 - Aos documentos que porventura não apresentem data de validade estampada no mesmo, será considerado como válido se emitidos a não mais de 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega do envelope com a documentação.

6.14 - A Documentação acima referida deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:



Município de Simão Pereira/MG

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

Nome do grupo formal Ou Constituição do grupo informal

Agricultores

Nome da entidade articuladora: (só nos casos de grupos informais)

Município do domicílio do grupo participante:

DOCUMENTAÇÃO

6.15 - O envelope contendo os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverá ser entregue à Comissão de Licitação fechado, colado, indevassável de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

6.16 - A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em uma única via.

7 - DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Em sessão pública, na data e hora a seguir estabelecidas a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes com a documentação de todos os interessados.

7.2 - A documentação e proposta dos interessados serão abertas em sessão pública, no local acima identificado, na seguinte data e horário:

<p>Data: 03/03/2022</p> <p>Horário: 10:00Horas</p>
--

7.3 – De acordo com o **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4 de 02 de abril de 2015** serão priorizados os projetos de venda habilitados dos grupos de fornecedores locais sobre os demais grupos.

7.4 – Assim, os envelopes com a documentação e Projeto de Vendas dos grupos localizados fora do município ficarão de posse da Comissão e somente serão abertos caso não se obtenha as quantidades necessárias junto aos grupos locais, que serão, então, complementadas com proposta de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Será inabilitado o interessado que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados.



- b) Apresentarem documentos com validade vencida.
- b) Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento.
- c) Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio.
- d) Apresentar documento e propostas copiadas por fax.

9 – DA ETAPA DE ELABORAÇÃO, RECEBIMENTO, ANÁLISE E AVALIAÇÕES DOS PROJETOS DE VENDA.

9.1 – O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios se constitui na **Proposta de Preços** dos interessados e será apresentada em uma única via, preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas.

9.2 - Os **PROJETOS DE VENDA dos grupos habilitados e amostras aceitas**, durante o transcorrer da sessão.

9.3 - Os **PROJETOS DE VENDA** serão abertos imediatamente após sua entrega.

9.4 - O **PROJETO DE VENDA** será apresentado pelos interessados de acordo com o modelo do **Anexo IV da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.**

9.4.1 - O **PROJETO DE VENDA dos GRUPOS INFORMAIS** será elaborado conjuntamente com **ENTIDADE ARTICULADORA** e assinada por todos os Agricultores Familiares participantes do respectivo grupo ou por seus procuradores.

9.4.2 - O Projeto de Vendas dos **EMPREENDEDORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES FORMAIS** será preparado diretamente por cada entidade e assinado pelo respectivo representante ou por procurador.

9.4.3 - Na hipótese de grupos compostos por agricultores de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, está condição deverá ser esclarecida em documento anexo ao projeto de venda.

9.4.4 - Também, na hipótese da existência de produtor de **alimentos orgânicos e/ou agroecológicos**, dentre aqueles relacionados no objeto da licitação, está condição também deverá ser esclarecida em documento anexo ao projeto de venda.

9.5 - As **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

9.6 – Os interessados, antes de apresentarem seus preços deverão examinar e estudar cuidadosamente estas instruções, estar ciente e concordar com todas as cláusulas estabelecidas neste regulamento, às quais se submetem integralmente e irrevogavelmente.

9.7 - Os preços serão apresentados com até duas casas decimais depois da vírgula.

9.8 - Os preços poderão ser cotados para fornecimento da quantidade total ou parcial dos itens.

9.9 - Nos termos do **Art. 32 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 alterada pela RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora**, e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes. Assim, antes da adjudicação,



será efetuado a verificação de valores já contratado com cada adjudicatário com a finalidade de não se ultrapassar o limite estabelecido.

9.10 - No **PROJETO DE VENDA**, o valor total deverá corresponder a somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada agricultor ou empreendedor da Base Familiar Rural e integrante do grupo formal ou informal de cada grupo participante desta chamada pública, obedecendo ao limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.11 - Os interessados deverão observar que, ao cotar os preços, os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores àqueles cobertos pelo **PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)**.

9.12 - O valor de referência apresentado na coluna correspondente, referente a cada item, constitui-se **como valor máximo a ser aceito pela Administração** para aquisição do gênero alimentício. **Conf. Art. 29, §§ 1º e 3º, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.**

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	ABOBORA MADURA, TAMANHOS UNIFORMES, SEM DANOS OU SINAIS DE APODRECIMENTO, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, SEM EXCESSO DE UMIDADE PARA EVITAR O CRESCIMENTO MACROBIANO.	KG	300	5,33	1.599,00
02	ABOBRINHA - Abobrinha Menina Verde, lisa com polpa intacta e limpa, apresentando tamanho e coloração uniforme, típicos da variedade. Isenta de enfermidades físicas e mecânicas, oriundas de manuseio e transporte. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, perfurações, ferrugem, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	100	4,16	416,00
03	ALFACE CRESPA OU LISA: fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte .	PÉS	1.000	2,33	2.330,00
04	Almeirão, folhas integras, frescas e de boa qualidade.	PÉS	100	2,33	233,00
05	BANANA NANICA, médio grau de maturação, procedente de espécie sadia,	KG	600	5,33	3.198,00



	fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Deve estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas e odores estranhos				
06	BANANA PRATA, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, climatizada, tamanho e coloração uniforme, polpa da fruta firme e compacta, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.000	6,26	6.260,00
07	Beterraba sem folhas. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. A cor deve ser concentrada. Sem resíduos de sujeira	KG	100	5,26	526,00
08	BOLO CASEIRO DE CENOURA, INTEGRO/CROCANTE PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL E QUE UTILIZAM DE INSUMOS NATURAIS (CENOURA)SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS. A EMBALAGEM DEVE SER C/PLASTICO ATOXICO E TRANSPARENTE, INDICANDO O PESO, A DATA DE VALIDADE E OS INGREDIENTES DESCRITOS	KG	100	17,83	1.783,00
09	BOLO CASEIRO DE LARANJA - AGRO INDUSTRIA	KG	100	18,67	1.867,00
10	BOLO CASEIRO DE MANDIOCA- INTEGRO/CROCANTE PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL E QUE UTILIZAM DE INSUMOS NATURAIS (MANDIOCA)SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS . A EMBALAGEM DEVE SER C/PLASTICO ATOXICO E TRANSPARENTE, INDICANDO O PESO , A DATA DE VALIDADE E OS INGREDIENTES DESCRITOS	KG	100	19,43	1.943,00
11	BOLO CASEIRO DE MILHO - AGRO INDUSTRIA	KG	100	18,00	1.800,00
12	BRÓCOLIS RAMOSO, fresco com coloração e tamanho uniformes e típicos	MAÇO	280	5,63	1.576,40



	da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e maço com no mínimo 250 g.				
13	Cebolinha: com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g.	MOLHOS	800	2,33	1.864,00
14	CHUCHU – Condições Mínimas do Produto: deve ter tamanho médio, com coloração normal, consistência firme, sem folhas, sem lesões mecânicas ou microbianas que comprometam o produto.	KG	200	4,45	890,00
15	COUVE MANTEIGA IN NATURA - MOLHO/MAÇO CONTENDO NO MINIMO 10 FOLHAS.	MAÇO	300	3,16	948,00
16	INHAME – Condição do produto : Deverá estar polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente, com características que atendam as normas atuais e vigentes para o produto.	KG	300	6,16	1.848,00
17	MANDIOCA, tamanho uniforme, interior branco, sem pontos pretos, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	400	5,83	2.332,00
18	MILHO VERDE em espiga, tamanho classe média, deve apresentar as características de qualidade, bem	KG	300	7,67	2.301,00



	formadas e com coloração própria superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.				
19	PÃO CASEIRO DE BATATA - AGRO INDUSTRIA	KG	100	18,30	1.830,00
20	PÃO CASEIRO DE CENOURA - AGRO INDUSTRIA	KG	100	18,30	1.830,00
21	Pepino comum extra, fruto integro de cor verde escuro, aspecto fresco.	KG	100	4,50	450,00
22	PIMENTÃO VERDE, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, tamanho médio	KG	100	6,00	600,00
23	REPOLHO, TAMANHO UNIFORME, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, FIRME E COMPACTA, SEM PARTES MURCHAS, DEVENDO SER GRAÚDO, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES.	KG	120	4,33	519,60
24	Salsinha: com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g	MOLHOS	800	2,33	1.864,00
25	VAGEM DO TIPO MANTEIGA – Especificação: selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	90	13,13	1.181,70



				TOTAL GERAL	41.989,70
--	--	--	--	--------------------	------------------

9.13 - Os **PROJETOS DE VENDA** serão apresentados e entregues em envelope lacrado ou fechado com o título:

Prefeitura Municipal de Simão Pereira/MG

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

Nome do grupo formal ou constituição do grupo informal

Agricultores

Nome da entidade articuladora: (só nos casos de grupos informais)

Município do domicílio do grupo participante:

PROJETO DE VENDAS

9.14 - Serão selecionados para análise dos **PROJETOS DE VENDAS**, os grupos cujos agricultores foram habilitados.

9.15 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

9.16 - Em hipótese alguma, após a entrega dos documentos e Projeto de Venda, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

9.17 - A Administração examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:

- deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- oferecerem objetos com especificações em desacordo com este instrumento;
- oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Regulamento, a outros fatores não previsto;
- apresentarem preços com mais de 2 (duas) casa decimais;
- se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;
- tenham divergência de números, dados ou valores;



- h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- i) forem ilegíveis;
- j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- k) apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- l) preenchidas à lápis;
- m) contenham valores acima do preço médio pesquisado (**valor de referência**). **(Conf. ditames do § 1º do Art. 29da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015).**

9.18 - Cada produtor poderá participar de apenas um grupo formal ou informal, que, por sua vez, poderá participar com uma única proposta. Caso um interessado apresente mais de uma proposta todas elas serão desclassificadas independente dos preços ofertados.

9.19 - Simples omissões ou irregularidades, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevadas.

9.20 - Durante o julgamento a Comissão de Licitação irá conferir as operações matemáticas existentes em todas as propostas e, se constatando erros ou enganos, procederá às respectivas correções.

9.21 - De acordo com o **Art. 25 da Resolução CD/FNDE N.º 4, de 2 de abril de 2015**, a Comissão de Licitação selecionará e avaliará os **PROJETOS DE VENDA** habilitados, sendo estes divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.21.1 - **Entre os grupos de projetos**, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.21.2 - **Em cada grupo de projetos**, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.22 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 9.21, 9.21.1 e 9.21.2.

9.23 - Após a aplicação dos critérios acima definidos e **existindo empate** entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate pela forma abaixo:

9.24 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou



indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas - conforme identificação na(s) DAP(s).

9.25 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.21.2, alínea III, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.26 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.26.1 - No caso da necessidade de sorteio, este será realizado na própria sessão, em ato público, para o qual todos os fornecedores serão convocados, desde que renunciem ao direito de apresentar recurso com relação a decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de julgamento dos Projetos de Venda.

10 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - As dúvidas quanto a interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados ao **MUNICÍPIO**, até **2 (dois)** dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no seguinte horário:

Horário: das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 nos dias úteis.

11 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 - Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública (**Conf. Art. 31 da Resolução CD/FNDE N.º 4, de 2 de abril de 2015**). O qual deverá ser assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regular convocação.

11.2 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os fornecimentos objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

11.3 - Realização de fornecimentos adicionais ou acréscimos de quantidades somente serão executadas após autorizadas e formalizadas através de termo aditivo do contrato celebrado, nos limites permitidos pelo **Art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93**. Em consequência, o Município de Simão Pereira não se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos adicionais ou acréscimos de quantitativos contratados, sem cobertura de aditivos contratuais.

11.4 - O contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.6.1 – **MULTA PELA RECUSA EM ASSINAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL** - A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, independentemente da aplicação de sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



11.6.2 – **MULTA INDENIZATÓRIA**- O inadimplemento que resultar em rescisão do Contrato, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial do Contratado, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.6.3 – **MULTA DE MORA**- por atraso na entrega do objeto, independentemente do direito de rescindir o Contrato, cabendo a aplicação de multa no valor equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor do pedido em mora.

11.6.4 – **MULTAS POR OUTRAS INFRAÇÕES** independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pelo Contratado qualquer de suas cláusulas, caberá ao MUNICÍPIO, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando do Contratado multa de até 5% (cinco por cento) do valor adjudicado devidamente corrigido.

11.6.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

11.6.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo Contratado diretamente na tesouraria da prefeitura, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, às custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

11.6.7 - A **Multa Máxima** cumulativa a que poderá ser aplicada ao Contratado é de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da Administração a rescisão do Contrato.

11.6.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a Administração poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao **CONTRATADO**, o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

11.6.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a,b,c” do item anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.6.10 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.6.11 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6.12 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser aplicada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.



12 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 – Os produtos alimentícios para serem recebidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo Serviço de Inspeção Estadual e pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2 – Para cada entrega será formalizado **TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** conforme modelo do Anexo 2 deste instrumento, assinado por representante da Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação) e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

12.2.1 – Este Termo de Recebimento atesta que os produtos entregues estão de acordo com o contrato e com os padrões de qualidade exigidos.

12.2.2 – Só serão aceitos TERMOS DE RECEBIMENTO sem rasuras emendas ou entrelinhas, datados, assinados e carimbados pela nutricionista e/ou outro funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. Maria Jose Viana Miguel que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

12.4 - O Município se reserva o direito de conferir a quantidade e verificar a qualidade dos produtos entregues, podendo, também, quando houver divergência, glosar do valor a ser pago as diferenças apuradas.

12.5 – No caso de produtos recusados o grupo contratado deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. O produto entregue em substituição também será submetido a análise e, na hipótese de nova recusa o item será suprimido do contrato.

12.6 - A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

13 - DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Os preços praticados serão aqueles cotados pelo fornecedor em sua proposta e serão considerados fixos e irrevogáveis.

13.2 – **O valor total estimado da futura contratação é de R\$ 41.989,70 (quarenta e um mil e novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**

13.3 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no **Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93**, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, e o preço poderá ser revisto, desde que a situação seja devidamente comprovada pelo Contratado.

13.4 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta Chamada Pública, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras.

13.5 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta, contado a partir da data limite para a apresentação do Projeto de Venda, indicada no preâmbulo do presente Edital.

13.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.



13.7 - O CONTRATADO, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de compra de produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

14 - DOS PAGAMENTOS PELOS FORNECIMENTOS REALIZADOS

14.1 - O pagamento será efetivado no **prazo de até 20 (vinte) dias** após cada entrega realizada e respectivos aceites do Município.

14.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento relativo àquele fornecimento.

14.3 - Na eventualidade de o Contratado paralisar a execução do objeto previsto neste edital, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

15 - DAS FONTES DE RECURSOS.

15.1- As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do **Orçamento de 2022**:

3.3.90.30.00.2.09.01.12.306.0004.2.0026 00.01.00 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA PARA E.J.A,
3.3.90.30.00.2.09.01.12.306.0004.2.0025 00.01.00 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.00.2.09.01.12.306.0004.2.0024 00.01.00 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA PARA
CRECHE E 3.3.90.30.00.2.09.01.12.306.0004.2.0023 00.01.00 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA PARA
EDUCAÇÃO INFANTIL

16 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 - A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2 - A Comissão de Licitação além do recebimento e exame da documentação e das propostas caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir as dúvidas ou omissões.

16.3 - Esclarecemos que este instrumento e demais informações fornecidas pela **CONTRATANTE** são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

16.4 - Nos termos do Art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 este processo poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante provocação de terceiros.

16.5 - A **CONTRATANTE** poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento dos Documentos para Habilitação e Proposta de Venda e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos participantes o direito a indenizações ou reembolso.

16.6 - A **CONTRATANTE** poderá inabilitar qualquer interessado ou desclassificar seu Projeto de Venda subordinadamente às condições deste instrumento.

16.7 - Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente fundamentados e serão entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo estipulado no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.



16.7.1 – Considerando que o valor do orçamento estimado se enquadra no limite da modalidade licitatória de convite, e conforme faculdade prevista no art. 109 § 6º, os licitantes terão o prazo de **2 (dois) dias** úteis a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da Comissão de Licitação.

16.8 - *As normas disciplinadas deste regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.*

16.9 - A apresentação dos DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e do PROJETO DE VENDAS implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento; não podendo qualquer participante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.10 - O Município não se responsabilizará por propostas e documentos encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Regulamento ou por seus extravios antes do seu recebimento.

16.11 - É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o **Foro da Comarca de Matias Barbosa - MG**.

16.13 – São anexos do presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo 1	Minuta do Instrumento Contratual.
Anexo 2	Modelo de Termo de Recebimento.
Anexo 3	Termo de Remessa
Anexo 4	Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
Anexo 5	Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias

Simão Pereira, 10 de fevereiro de 2022.

Emerson Correa Gomes
Presidente da CPL



ANEXO 1

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.293/0001-87, com sede na Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, Centro, na cidade de Simão Pereira, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.123-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **David Carvalho Pimenta**, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob o N.º 056.250.876-79, RG N.º MG 12.983276 – SSP MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal, ou fornecedor individual), com sede/endereço à Rua _____, n.º ____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO** (a), fundamentado nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, da Lei Federal n.º 8.666/93, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 26 de 17 de junho de 2013, com as alterações dada pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 4, de 2 de Abril de 2015, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Integram o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os seguintes documentos: Edital referente a Dispensa 004/2022 por Chamada Pública n.º 001/2022, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, o qual se constitui na Proposta de Preços da Contratada e a Requisição n.º 020/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação, a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, com verba do FNDE/PNAE, **para os meses de março a agosto de 2022**, conforme descrito nos itens enumerados na **Cláusula Sexta**, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2022** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA, PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O início para entrega das mercadorias será de até **5 (cinco) dias**, após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o **prazo do fornecimento até o dia 31 de agosto 2022**. O início da vigência contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura, vigorando até **31 de agosto de 2022**.

5.2 – As mercadorias deverão ser entregues (sem nenhum ônus para a Contratante) em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento assinada pelo requisitante, nos seguintes locais: **Simão Pereira - Escola Municipal Conceição Aparecida Rosso. Rua Do Rosário, nº 322. Simão Pereira - Pré-Municipal Maurício Savino Cestaro. Rua Nossa Senhora da Glória, s/n. No horário das 08:00 hs às 16:00 hs.**

5.3 - **Os custos decorrentes da logística de distribuição, entrega, e materiais necessários ao transporte da carga (produtos), descarga, embalagem, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública correrão por conta do fornecedor; devendo ser entregues nos locais indicados no item 2.2.**

5.4 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na Cláusula Sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano 2022.

3.3.90.30.00.2.09.01.12.306.0004.2.0026 00.01.00 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA PARA E.J.A, 3.3.90.30.00.2.09.01.12.306.0004.2.0025 00.01.00 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.00.2.09.01.12.306.0004.2.0024 00.01.00 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA PARA CRECHE E 3.3.90.30.00.2.09.01.12.306.0004.2.0023 00.01.00 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O CONTRATANTE, após receber o documento fiscal de cobrança, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, **em até 20 (vinte) dias após a entrega da respectiva nota fiscal.**

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o **§ 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009** e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15.3 - O MUNICÍPIO poderá suprimir ou acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93; a ser firmado em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

16.1.1 – **MULTA PELA RECUSA EM ASSINAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL** - A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, independentemente da aplicação de sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16.1.2 – **MULTA INDENIZATÓRIA**- O inadimplemento que resultar em rescisão do Contrato, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial do Contratado, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

16.1.3 – **MULTA DE MORA**- por atraso na entrega do objeto, independentemente do direito de rescindir o Contrato, cabendo a aplicação de multa no valor equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor do pedido em mora.

16.1.4 – **MULTAS POR OUTRAS INFRAÇÕES** independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pelo Contratado qualquer de suas cláusulas, caberá ao MUNICÍPIO, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando do Contratado multa de até 5% (cinco por cento) do valor adjudicado devidamente corrigido.

16.1.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

16.1.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo Contratado diretamente na tesouraria da prefeitura, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, às custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

16.1.7 - A **Multa Máxima** cumulativa a que poderá ser aplicada ao Contratado é de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da Administração a rescisão do Contrato.

16.1.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a Administração poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO, o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

16.1.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a,b,c” do item anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.10 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.1.11 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação por intermédio da Secretária de Educação – Sra. Maria Jose Viana Miguel inscrita no CPF sob o Nº 436.633.546-87, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2022**, referente ao **Processo n.º 020/2022**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, com as alterações dada pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, de 2 de Abril de 2015, e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser **rescindido**, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de agosto de 2022**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - É competente o **Foro da Comarca de Matias Barbosa** – MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Simão Pereira, ____ de _____ de _____.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO 2

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o **MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.338.293/0001-87, com sede na à Rua Duarte de Abreu, nº 90, na Cidade de Simão Pereira, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.123-000, e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **David Carvalho Pimenta**, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob o N° 056.250.876-79, recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

1. Produto	2. Quantidade	3.Unidade	4.Valor Unitário	5. Valor Total
7. Totais				

(") Anexar notas Fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (___).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Simão Pereira, _____ de _____ . de _____

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

ENTIDADE ARTICULADORA

**ANEXO 3****TERMO DE REMESSA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Guia n.º ____/____ - Data ____/____/____

ENTIDADE: _____

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA			
Nome:			
Código:			
Endereço:		CEP:	
Bairro:			
Município:		UF:	
ALUNOS ATENDIDOS			
Fundamental		Indígena	
Pré-escola		Quilombola	
Creche		Total	

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total
6. Totais				

(") Anexar notas Fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Assinatura do entregador_____
Assinatura do responsável pelo recebimento_____
Assinatura do responsável pela escola



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

MODELO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O (a) proponente _____, inscrito
(a) no CPF sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____.

DECLARA para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues
são produzidos pelo próprio declarante, ao final assinado.

Simão Pereira, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

NOME DA (O) PROPONENTE: _____

DECLARAMOS, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Simão Pereira, ____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal